



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: Ag-AIRR - 21-81.2016.5.19.0059; Ag-AIRR - 35-39.2015.5.06.0002; RR - 39-65.2014.5.06.0017; AIRR - 79-15.2015.5.02.0020; AIRR - 86-43.2017.5.17.0012; Ag-AIRR - 101-89.2015.5.11.0451; ED-AIRR - 103-42.2013.5.01.0052; RR - 115-95.2016.5.10.0021; ED-Ag-AIRR - 127-50.2014.5.05.0561; RR - 160-57.2017.5.13.0029; RR - 174-43.2010.5.04.0027; RR - 180-45.2015.5.10.0015; AIRR - 185-56.2013.5.06.0142; RR - 188-91.2016.5.10.0013; AIRR - 194-30.2016.5.09.0562; RR - 208-88.2016.5.10.0011; AIRR - 210-28.2016.5.05.0551; AIRR - 228-22.2015.5.02.0081; RR - 229-43.2016.5.21.0016; RR - 267-51.2016.5.06.0023; ED-RR - 275-08.2011.5.04.0751; AIRR - 306-88.2016.5.21.0004; ED-ARR - 309-74.2015.5.04.0352; AIRR - 311-04.2016.5.09.0018; Ag-AIRR - 317-67.2012.5.06.0007; AIRR - 321-81.2017.5.11.0010; AIRR - 342-39.2016.5.07.0031; AIRR - 367-93.2012.5.04.0025; ARR - 373-76.2012.5.03.0042; ED-RR - 400-91.2008.5.15.0001; AgR-ARR - 400-93.2015.5.09.0654; AIRR - 406-34.2016.5.08.0124; AIRR - 423-15.2012.5.02.0371; AIRR - 425-81.2016.5.12.0042; AIRR - 426-25.2014.5.06.0003; AIRR - 451-59.2016.5.10.0002; AIRR - 456-71.2015.5.14.0401; Ag-AIRR - 464-65.2011.5.03.0087; AIRR - 468-93.2016.5.13.0008; Ag-AIRR - 483-43.2012.5.04.0561; Ag-AIRR - 491-30.2013.5.15.0027; ED-ARR - 532-54.2012.5.09.0041; Ag-AIRR - 535-06.2014.5.17.0012; AIRR - 537-24.2016.5.06.0331; AIRR - 538-09.2016.5.23.0081; AIRR - 541-55.2014.5.23.0041; AIRR - 549-83.2015.5.06.0004; AIRR - 551-86.2015.5.23.0131; AIRR - 573-32.2010.5.04.0202; AIRR - 585-39.2013.5.06.0023; RR - 594-88.2014.5.17.0013; RR - 650-09.2010.5.03.0060; AIRR - 652-60.2010.5.04.0024; Ag-ARR - 652-13.2014.5.20.0012; ARR - 676-16.2015.5.20.0009; Ag-AIRR - 677-54.2013.5.18.0129; AIRR - 680-53.2015.5.06.0232; RR - 745-88.2010.5.02.0085; RR - 756-64.2016.5.20.0002; Ag-AIRR - 770-10.2016.5.14.0004; AIRR - 771-34.2014.5.02.0445; AIRR - 791-74.2011.5.03.0098; Ag-AIRR - 804-26.2015.5.17.0007; RR - 813-96.2013.5.05.0134; ED-AIRR - 818-66.2015.5.18.0141; RR - 819-72.2011.5.04.0661; AgR-AIRR - 858-65.2015.5.09.0863; RR - 870-22.2014.5.17.0013; AIRR - 876-69.2015.5.12.0001; AIRR - 876-98.2016.5.08.0210; AIRR - 877-43.2010.5.01.0031; RR - 899-85.2014.5.02.0079; Ag-AIRR - 935-87.2015.5.10.0009; AIRR - 967-59.2016.5.23.0021; RR - 978-31.2011.5.15.0104; AIRR - 991-32.2014.5.02.0057; RR - 1006-79.2012.5.15.0066; AIRR - 1008-98.2016.5.22.0103; ARR - 1022-68.2012.5.06.0006; ED-RR - 1025-30.2012.5.03.0063; AIRR - 1029-17.2015.5.22.0004; Ag-AIRR - 1045-25.2014.5.06.0012; AIRR - 1048-70.2016.5.06.0412; AIRR - 1049-35.2015.5.02.0078; RR - 1070-62.2014.5.04.0701; ARR - 1072-73.2014.5.03.0179; RR - 1086-98.2010.5.02.0252; AIRR - 1105-90.2016.5.13.0025; Ag-AIRR - 1127-90.2015.5.02.0090; ED-RR - 1170-22.2011.5.04.0022; Ag-ARR - 1199-55.2014.5.12.0051; AIRR - 1216-54.2015.5.17.0007; RR - 1256-21.2014.5.02.0029; ED-AIRR - 1263-72.2012.5.15.0012; AIRR - 1270-12.2016.5.13.0002; AIRR - 1296-07.2016.5.12.0012; AIRR - 1298-65.2013.5.04.0024; AIRR - 1319-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

40.2016.5.17.0132; Ag-AIRR - 1329-31.2016.5.13.0024; AIRR - 1342-53.2015.5.17.0121; AgR-AIRR - 1383-79.2014.5.09.0023; ED-AIRR - 1408-67.2015.5.21.0009; AIRR - 1471-68.2015.5.22.0105; AIRR - 1483-48.2015.5.08.0016; AIRR - 1542-40.2015.5.23.0106; AIRR - 1542-52.2016.5.12.0028; RR - 1548-29.2016.5.12.0038; AIRR - 1566-68.2014.5.06.0141; Ag-AIRR - 1636-11.2014.5.06.0004; AIRR - 1654-06.2016.5.13.0024; AIRR - 1701-97.2016.5.22.0001; AIRR - 1727-92.2014.5.03.0034; ED-AIRR - 1730-61.2010.5.02.0019; ED-AIRR - 1761-79.2014.5.17.0001; AIRR - 1775-93.2010.5.02.0042; RR - 1812-51.2012.5.03.0098; AIRR - 1821-14.2014.5.06.0145; AIRR - 1826-25.2011.5.02.0445; AgR-RR - 1860-40.2016.5.22.0001; Ag-AIRR - 1877-05.2014.5.10.0802; AgR-AIRR - 1920-44.2015.5.22.0002; AIRR - 1941-54.2015.5.02.0009; Ag-AIRR - 1961-85.2014.5.09.0041; ED-RR - 2041-95.2011.5.15.0135; AIRR - 2111-92.2015.5.22.0001; ED-AIRR - 2131-74.2015.5.22.0101; RR - 2138-18.2015.5.02.0006; AIRR - 2169-02.2013.5.05.0531; ED-ARR - 2182-14.2011.5.09.0093; AgR-AIRR - 2206-86.2013.5.15.0131; AIRR - 2259-66.2014.5.03.0034; AIRR - 2300-94.2016.5.10.0801; AIRR - 2387-23.2015.5.22.0002; RR - 2640-18.2011.5.02.0031; AIRR - 2706-86.2014.5.10.0801; AIRR - 3000-48.2012.5.02.0085; AIRR - 3017-10.2012.5.02.0045; ED-Ag-AIRR - 9015-26.2016.5.05.0015; AIRR - 10013-60.2015.5.01.0202; ED-AIRR - 10023-82.2015.5.03.0062; ARR - 10040-42.2014.5.01.0052; AIRR - 10056-68.2015.5.15.0117; Ag-AIRR - 10115-17.2015.5.18.0103; AIRR - 10123-55.2014.5.01.0247; AIRR - 10158-50.2015.5.15.0001; Ag-AIRR - 10164-89.2016.5.03.0087; ED-AIRR - 10168-86.2015.5.03.0047; Ag-AIRR - 10171-65.2015.5.03.0039; Ag-AIRR - 10172-87.2015.5.03.0059; Ag-AIRR - 10206-48.2015.5.15.0085; AIRR - 10222-82.2015.5.03.0134; AIRR - 10323-61.2016.5.03.0142; AgR-AIRR - 10327-55.2016.5.03.0027; AIRR - 10475-47.2014.5.15.0045; AIRR - 10510-92.2013.5.18.0001; AIRR - 10603-44.2015.5.03.0020; AIRR - 10607-50.2014.5.15.0063; AIRR - 10642-82.2016.5.18.0054; AIRR - 10646-19.2015.5.01.0284; AIRR - 10661-07.2014.5.15.0066; ED-RR - 10692-74.2014.5.01.0241; RR - 10708-24.2014.5.15.0084; AIRR - 10709-20.2016.5.03.0101; AIRR - 10795-40.2013.5.01.0072; ED-AIRR - 10821-31.2015.5.03.0163; Ag-AIRR - 10881-32.2016.5.03.0013; Ag-ARR - 10912-18.2013.5.04.0211; AIRR - 10938-54.2016.5.18.0103; AIRR - 11030-05.2015.5.01.0341; AIRR - 11034-07.2014.5.01.0461; Ag-AIRR - 11058-58.2016.5.03.0057; AIRR - 11084-64.2015.5.03.0098; AIRR - 11087-05.2015.5.15.0027; AgR-RR - 11098-30.2016.5.03.0028; AIRR - 11206-69.2015.5.01.0054; AIRR - 11221-97.2015.5.03.0178; AIRR - 11249-28.2016.5.18.0141; AIRR - 11300-38.2014.5.01.0026; AIRR - 11305-37.2013.5.03.0027; ED-AIRR - 11313-94.2014.5.01.0201; AIRR - 11316-58.2015.5.03.0007; AIRR - 11431-36.2015.5.03.0183; RR - 11648-45.2015.5.15.0151; RR - 11648-66.2014.5.01.0055; AIRR - 11649-63.2015.5.15.0043; Ag-AIRR - 11811-65.2014.5.18.0122; RR - 11850-46.2014.5.01.0054; AIRR - 12517-13.2015.5.03.0031; AIRR - 20013-44.2014.5.04.0373; AIRR - 20305-81.2015.5.04.0021; Ag-AIRR - 20608-77.2015.5.04.0124; AIRR - 21093-62.2014.5.04.0011; AIRR - 21234-60.2014.5.04.0406; AgR-AIRR - 21284-19.2015.5.04.0029; AgR-AIRR - 24082-44.2016.5.24.0066; Ag-AIRR - 24088-80.2015.5.24.0003; ED-AIRR - 24166-90.2016.5.24.0051; Ag-AIRR - 24207-66.2014.5.24.0006; Ag-AIRR - 24696-81.2015.5.24.0002; AIRR - 24708-19.2014.5.24.0071; Ag-AIRR - 25054-43.2015.5.24.0003; AIRR - 25499-88.2015.5.24.0091; ED-RR - 81100-17.2010.5.17.0005; ED-ARR - 127900-82.2007.5.15.0064; AIRR - 129400-91.2000.5.09.0325; Ag-AIRR - 130191-20.2015.5.13.0003; AIRR - 131393-60.2015.5.13.0026; AIRR - 131995-26.2015.5.13.0002; ED-RR - 137100-66.2007.5.05.0008; ED-ARR - 144700-08.2008.5.08.0013; Ag-AIRR - 156300-11.2014.5.13.0002; AIRR - 185600-87.2006.5.02.0007; AIRR - 233200-62.2002.5.15.0014; ED-RR - 771400-29.2008.5.09.0664; AIRR - 1000088-14.2016.5.02.0702; Ag-AIRR - 1000384-74.2014.5.02.0712; AIRR - 1000672-67.2013.5.02.0385; AIRR - 1000839-73.2015.5.02.0463; AIRR - 1000871-49.2016.5.02.0720; AIRR - 1000963-10.2015.5.02.0252; AIRR - 1001162-83.2015.5.02.0332; AIRR - 1001507-40.2014.5.02.0314; AIRR - 1001758-86.2016.5.02.0088; AIRR - 1001928-80.2015.5.02.0383; AIRR - 1002087-84.2014.5.02.0471. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**21-81.2016.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): THIAGO FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35-39.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): RAFAELA FABRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 39-65.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSEANE CONCEIÇÃO CORREIA CUNHA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 79-15.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): HELSON WAGNER MONTEIRO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 86-43.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRICIA LOUZADA CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Adriana Martinelli Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101-89.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): KELCIANE LACERDA LEÃO, Advogado: Dr. Mauro Pereira Magalhães, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 103-42.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Embargado(a): MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 115-95.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MARCELO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Cavalcante Ferreira, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127-50.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): PAULO DE OLIVEIRA DURCO, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 160-57.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): AILTON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 174-43.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): RODRIGO RANGEL, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Recorrido(s): UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Unisys Brasil Ltda. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista da reclamada Unisys Brasil Ltda. quanto ao tema "férias em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada Unisys Brasil Ltda. quanto aos demais temas; IV) não conhecer do recurso de revista da reclamada Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 180-45.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quercia, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 185-56.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 188-91.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): SÍLVIO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 194-30.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-88.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): ELIANE DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 210-28.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Camila Matos Rangel Aguiar, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto, Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FERNANDO CARDOZO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Meira, Advogado: Dr. Valdeon Rocha dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-22.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARINA SANTONELLI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRAN ESTANPLAZA SÃO PAULO, Advogado: Dr. Bruno Yepes Pereira, Agravado(s): VILA GALÉ BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Olga Edvânia Caminha Falcão, Agravado(s): SLAVIERO HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carreiro de Teves, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): HOSPITALITY MARKETING CONSULTANTS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA., Advogado: Dr. Lucyla Tellez Merino, Agravado(s): PRÓ-ATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-43.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria da Glória Pessoa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 267-51.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDREZA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 275-08.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARLENE TERESINHA BACKES, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Embargado(a): JOSÉ ERNESTO ZANUS E OUTRO, Advogado: Dr. Sidinei Reginaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 306-88.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): MÁRCIO TELES PINHEIRO, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 309-74.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Embargado(a): FABRIZIO VARELA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 311-04.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Agravado(s): NEIZE RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 317-67.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA BETANIA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 321-81.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Agravado(s): SABINO BENTES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-39.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSIEL BATISTA BENTO, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-93.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): CLAUDETE SALLA, Advogado: Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 373-76.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): R. L. MOTOMECANIZAÇÃO & TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Domiciano, Agravante(s): JAILSON SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 400-91.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ PIMENTA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosa Maria Favaron Portella, Advogado: Dr. Anderson Henrique da Silva Almeida, Embargado(a): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-ARR - 400-93.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): AGUINALDO PONTES, Advogada: Dra. Vania Aparecida Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e a aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 406-34.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): EVANGELISTA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Murilo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 423-15.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): JACQUELINE DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Cezar de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 425-81.2016.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JUVINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Agravante(s) e Agravado(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: AIRR - 426-25.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIVA MARIA FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Advogado: Dr. Tiago Oliveira de Araújo, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-59.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniele Ramos de Resende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 456-71.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VLADIMIR CÂMARA TOMAS, Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): ENGECAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 464-65.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): ALÍPIO AFONSO DE PAIVA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 468-93.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Rafael de Avila Vieira, Agravado(s): JOSÉ ALEX TEIXEIRA VIDAL, Advogada: Dra. Ana Karla Costa Silveira, Advogado: Dr. Paulo Esdras Marques Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 483-43.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s): LUCIANO DE QUADROS JUNGES, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 491-30.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): NILTON CÉSAR DOMINGOS, Advogada: Dra. Amanda Cristina Miranda do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 532-54.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALTER DENIG, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Embargado(a): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. ; **Processo: Ag-AIRR - 535-06.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): JOÃO BRECIANI FILHO, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 537-24.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Queiroga C. da Bôaviagem Tavares de Melo, Agravado(s): VALDEMIR AMARO LEITE, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 538-09.2016.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRELINO BASÍLIO DE ARRUDA, Advogada: Dra. Selma Pinto de Arruda Guimarães, Agravado(s): FAZENDA MONTE AZUL, Advogado: Dr. Elton Antônio Rauber,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-55.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO JUNQUEIRA ZANCOPE, Advogado: Dr. Christian Laufer, Agravado(s): VANDERSON LUÍS HAINN BULOW, Advogado: Dr. Lanereuton Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-83.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. João Marcelo Pinto Dantas, Agravado(s): JACILENE INGRID DE OLIVEIRA PONTUAL, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-86.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Advogada: Dra. Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-32.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anajúlia Ramos Piccoli, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda reclamada, na forma do art. 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 585-39.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ROSEMERY DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 594-88.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO ROCHA SOARES, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Procurador: Dr. Helcimar Alves da Motta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - ACADIS, Advogado: Dr. Nathalia Nunes Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 650-09.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDINALDO JÚLIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 652-60.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRIO CEZAR DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafuni, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do agravo de instrumento da CEF; e III - negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento da FUNCEF. **Processo: Ag-ARR - 652-13.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): JACKSON DOUGLAS ARRUDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 676-16.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): LUZINETE DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "acúmulo de funções", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 677-54.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ISABELA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jean Claude Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 680-53.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - WALBRIDGE - PROJETO FIAT, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MANOEL GENÉSIO GOMES, Advogada: Dra. Angélica Gurgel Bello Butrus, Agravado(s): RCO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano D'Almeida Magalhães, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Érica Pinheiro de Souza, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 745-88.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO DIAS DAMASCENO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "enquadramento como financeira", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a equiparação à categoria profissional dos financeiros, condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras superiores a 30ª hora semanal e a 6ª diária, com adicional legal e reflexos, nos termos da Súmula 55 do TST, a se apurar em liquidação. Custas pela reclamada no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor que ora se fixa à condenação. **Processo: AIRR - 756-64.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSÉ MARIA ROSA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 770-10.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dr. Jones Lopes Silva, Advogada: Dra. Andressa Santana Lopes Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 771-34.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PROTEGE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravante(s) e Agravado(s): GREYTON SILVA COELHO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 791-74.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Adriano Ribeiro Fernandes, Agravado(s): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 18/03/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 804-26.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS VIANA, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Advogada: Dra. Gabriel Freire de Oliveira, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 813-96.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANKLIN ALVES MATOS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Dr. Daniela dos Santos Pereira, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Basile, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Felipe Cardozo Vichieta da Silva, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 818-66.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DE FERRO, METAIS BÁSICOS E MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 819-72.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): LAVE BRÁS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Recorrido(s): SIRLEI SELITA PETRY, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 858-65.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 870-22.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): OSIAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 876-69.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 876-98.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Breno Trasel, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Fernandes de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIA EDINEIA D'AVILA DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-43.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 899-85.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA MARIA DE SOBRAL, Advogada: Dra. Elaine Cavalini, Agravado(s): ROSIMEIRE ALBUQUERQUE DA COSTA CABELEREIROS - ME, Advogado: Dr. Renan Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 935-87.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEB DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): FABIANO CARDOSO PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 967-59.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alney de Jesus Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): EVERALDO NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 978-31.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): MILTON APARECIDO BORGES, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 6ª diária, em razão da realização de turnos ininterruptos de revezamento. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 991-32.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARIA CÉLIA MARTINS BORGES CARDOSO, Advogado: Dr. Gilberto Guedes Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1006-79.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1008-98.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Dr. Josimar Paes Landim, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-68.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDVANIA MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CSU CARDSYSTEM S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1025-30.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CARLOS JORGE DE AGUIAR, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1%, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC. **Processo: AIRR - 1029-17.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASSIO CAUÊ SILVA ULISSES, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1045-25.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): JORGE TADEU DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Salman Asfora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1048-70.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): POLYANNA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-35.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MANOEL LUGERO DE MOURA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1070-62.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ TADEU RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Zeilmann, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1072-73.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIAGO MÁRCIO FELÍCIO, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s): VLI S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1086-98.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Recorrido(s): ELDER DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1105-90.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Brito Falcão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1127-90.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. André Shafferman, Advogada: Dra. Renata Moura Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/REV, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1170-22.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDA COLOMBY ORTIZ, Advogado: Dr. Gustavo Picon Dorneles, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA SÉTIMA REGIÃO - CRP/RS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pontin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão e erro material e consignar, no dispositivo da decisão embargada, o seguinte texto: "b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput e II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a fazer constar a situação de "aprovada para fins de classificação", observando a nota da reclamante nas fases anteriores do concurso, e determinar a sua nomeação imediata nomeação e posse no emprego ao qual foi aprovada, para o exercício das funções de Agente Administrativo". Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamado de acordo com o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-ARR - 1199-55.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Cristine Schneider Lersch, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSTRUTEL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a terceirização havida entre as reclamadas é ilícita e, como consequência, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a tomadora - OI S.A. -, bem como deferir ao reclamante os benefícios e vantagens previstos em norma coletiva, devidos aos empregados originários dessa instituição, conforme será apurado em liquidação e a retificação em sua CTPS. Invertido o ônus da sucumbência em desfavor da reclamada e mantida o valor da condenação e das custas processuais fixados pelo TRT. **Processo: AIRR - 1216-54.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFFERSON DA VITORIA LARANJA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1256-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE BRITO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1263-72.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Embargado(a): ANDERSON CLAYTON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cristiano de Angelis, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de Instauração de Incidente de Uniformização Jurisprudencial do reclamante, assim como negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e condenar a embargante a pagar multa de 1%, nos termos do §2º art. 1.026 do CPC. **Processo: AIRR - 1270-12.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MARCELO ANISIO GONÇALVES XAVIER, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1296-07.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): MARISA APARECIDA LOPES TODESCATTO, Advogado: Dr. Gilson Antônio Giumbelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1298-65.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DMTOP - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Agravado(s): JÚLIO CESAR ANTUNES MACHADO, Advogado: Dr. Gilnei Miguel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1319-40.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANA GRIFO CABRAL GUIOTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1329-31.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): JAQUELANIA DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1342-53.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): ALESSANDRA ROCHA JOB E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1383-79.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): ELTON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1408-67.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE LIMA, Advogado: Dr. José Duarte Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1471-68.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIA ELIANE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-48.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RAFAELA TAVARES DA GAMA, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1542-40.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): MARINA LIMA DE LANA, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1542-52.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): SANTINA DA SILVA LERIA FURTOSO, Advogado: Dr. Ismael Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1548-29.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eloisa Helena Krauss, Advogado: Dr. Rafael Deon, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): EDUARDO ZALESKI, Advogado: Dr. Flávio Silva Danieli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1566-68.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CHARLES ALBERT XAVIER GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1636-11.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): CARMEM LÚCIA COSTA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1654-06.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudionor Vital Pereira, Agravado(s): LAMARTINE DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Douglas Antério de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-97.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-92.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VESERVICE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Raphael da Silva Cunha, Agravado(s): THIAGO BATISTA CARLOS, Advogado: Dr. Vinícius Pinheiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1730-61.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO DE PÁDUA SBARDELINI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1761-79.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADEMIR EVARISTO, Advogado: Dr. Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1775-93.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOFT, BERNHOEFT & TEIXEIRA CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): RENATA DE BARROS SGARBI, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1812-51.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Recorrente(s): SAYONARA DA SILVA TOLEDO, Advogado: Dr. Claudiney Antônio Leite da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1821-14.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TBS - TRAVEL BUS SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): RAFAEL ALEXANDRE FILHO, Advogado: Dr. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826-25.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA GARCIA MATIAS CAROLINO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES METROPOLITANAS DA BAIXADA SANTISTA E GRANDE SP - UNICRED METROPOLITANA, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1860-40.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PESSOA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1877-05.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. Elisandra Juçara Carmelin, Advogado: Dr. Murilo Braz Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1920-44.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): CARLOS FELIPE DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa. **Processo: AIRR - 1941-54.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDENILSON DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Tiago Luís Saura, Agravado(s): TRACKER SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1961-85.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 2041-95.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ALCINO MARANDOLA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS, observadas as mesmas competências, a ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 2111-92.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): JOÃO DO AMARAL GUIMARÃES, Advogado: Dr. Átila Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 2131-74.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): MARIA APARECIDA BALBINO DA COSTA, Advogado: Dr. Mônica Maria de Aguiar Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2138-18.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ROSALVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2169-02.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UATA TANAKA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 2182-14.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargante: SEBASTIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; b) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 2206-86.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FMCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): ELEUZA PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO ARAGUAIA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Poli, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TEOPOINT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2259-66.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ADALBERTO GONÇALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-94.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Agravado(s): MILTON NONATO PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2387-23.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ARNALDO VIEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-18.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZUÍLA MAIRA DA COSTA BILTON, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2706-86.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA OEDA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3000-48.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO, Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): FILOMENA JÚLIA RECINE PURKOTE, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Helena Purkote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3017-10.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): SAM LUIZ BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9015-26.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TOTEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Lino de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10013-60.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): VALÉRIA ROCHA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10023-82.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): ROSEMEIRE GERALDA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10040-42.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JORGE MARINHO SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre de Castro e Silva Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO DA ECT À FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. STF. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10056-68.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): KAROLYNE BERNARDES VILAS BOAS, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Agravado(s): UT QUALITY DO BRASIL TESTES DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10115-17.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GILDO MOREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10123-55.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10158-50.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEMOS E ASSOCIADOS ADVOCACIA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): MIRELLA PEDROL FRANCO, Advogada: Dra. Mirella Pedrol Franco, Advogado: Dr. Victor Wilson Lange, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10164-89.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MÂRCIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10168-86.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): KLEBER LÚCIO BORGES, Advogado: Dr. Adriana Isquizato da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10171-65.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Advogada: Dra. Christiane



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Castro Florêncio, Agravado(s): CAMILA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10172-87.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Herbert Campos Dutra, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): RENATO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10206-48.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Agravado(s): VALDECI DO CARMO GOMES FERREIRA GRACIANO, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10222-82.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MARIANA MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10323-61.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10327-55.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DULCIANO DA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 10475-47.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Advogada: Dra. Janaína Alves Vieira, Agravado(s): JOSÉ PESSOA, Advogada: Dra. Débora Felício de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10510-92.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ADALGISA REHBEIN, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10603-44.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): ADRIANA CARLA SILVEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10607-50.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAPHAEL MUNIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10642-82.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA BUENO, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10646-19.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARGARETE DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10661-07.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIBEIRÂNIA SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., Advogado: Dr. Tony Marcos Nascimento, Agravado(s): CREUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 10692-74.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIACAO PENDOTIBA SA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): ADRIANO MONTE MENDONCA, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10708-24.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): ROSA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ricardo Serpa Pereira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10709-20.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEITON LEANDRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Hérlon Rosa Raimundo, Agravado(s): 3G LOG TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Rocha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10795-40.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): DANIELLE MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10821-31.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para prestar esclarecimentos sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10881-32.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PATRÍCIA KISS DIAS SANTOS, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 10912-18.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA ORIQUE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Hackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10938-54.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRACI SANTA CRUVINEL, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Liliane Alves de Moura, Agravado(s): MAUDI FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vitor Marques Lobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11030-05.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FÁBIO PIRES DO CARMO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11034-07.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DJALMA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11058-58.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDVAN VIEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11084-64.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Advogada: Dra. Mariana Mendes Ordones Franco, Advogado: Dr. Liris Cristina Tavares Ribeiro Stigert, Agravado(s): FABRÍCIO VEIGA COSTA, Advogado: Dr. Ladislau Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Eustáquio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11087-05.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): ANA GEZIKA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-RR - 11098-30.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 11206-69.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, Agravado(s): EUROMARINE ENGENHARIA ANTICORROSIVOS LTDA., Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11221-97.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): REGINALDO ACÁCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11249-28.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO BORGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA, Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11300-38.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SAYONARA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORREA IVIARTINS, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11305-37.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO AZEREDO SILVA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11313-94.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE CORREA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11316-58.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BH MÁQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, Agravado(s): WAGNER LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Glauber Rodrigues Frois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11431-36.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANIELLE CAROLINE DIAS DANTAS, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11648-45.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO FÉLIX DIAS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Agravado(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João José Andrade de Almeida, Advogada: Dra. Evelyn Cervini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11648-66.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MÁRCIA REGINA HENRIQUE DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Robson da Silva Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11649-63.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNALDO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11811-65.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MÁRIO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivânia Alves Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11850-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**46.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Renata Martins Moura Meiler, Agravado(s): FABIANO DA FONSECA GARCIA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12517-13.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MAYCON ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Juliana Cunha Vilas Boas, Agravado(s): CARBONO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20013-44.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): MÁRCIO EVANDRO HOFFMEISTER E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20305-81.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LENON DEVOS XAVIER, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 20608-77.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21093-62.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUSTAVO STARKE HOESCHL, Advogado: Dr. Lea Cristina Freire Soares Boeing, Agravado(s): RODRIGO PUJOL CIOCCA, Advogado: Dr. Bruno Scheidemandel Neto, Agravado(s): BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida da Silva, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): LANE STARKE HOESCHL, Agravado(s): JORGE BAROUKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21234-60.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEREMIAS ALVES ANTUNES, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Advogado: Dr. Inácio Arvei dos Santos, Agravado(s): SULFER SUCATAS LTDA., Advogada: Dra. Daiane da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 21284-19.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ELIZABETE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 24082-44.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ADELMO ROSA COELHO, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 24088-80.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ELIZETE FERNANDES TEIXEIRA BRITES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 24166-90.2016.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VANDER FRAGRA ABELHA, Advogado: Dr. Hélio Antônio dos Santos Filho, Advogada: Dra. Claudineia Aparecida de Miranda, Embargado(a): LORIVAL RAZINI, Advogado: Dr. Gelson Luiz Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 24207-66.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ROSIENE FLORES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24696-81.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS LESCANO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 24708-19.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTA ANTÔNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Neusa Maria Teruel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 25054-43.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): LUIZ ORMUNDO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 25499-88.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): VALDECI ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 81100-17.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alessandro S. Silva, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 127900-82.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GAMALIEL NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 129400-91.2000.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DUMA E OUTRO, Advogado: Dr. Michel Rogerio dos Santos, Agravado(s): VANDERLEI CAETANO, Advogada: Dra. Valdivia Marques da Silva, Agravado(s): RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTONIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Robinson Elvis Kades de Oiveira e Silva, Agravado(s): ALTAMIRA MARIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Jeferson Cravol Barbosa, Agravado(s): INACIO ROMÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Ronaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 130191-20.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 131393-60.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Luciana Flávia Soares Félix, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): RAYANNE ODILA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gênesis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 131995-26.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): EMANUEL MARCELINO DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 137100-66.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 137140-48.2007.5.05.0008, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RAUL SILVA SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF, para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo e determinar que a CEF, além da cota parte relativa às contribuições que lhe cabem nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios da FUNCEF, arque com a recomposição da reserva matemática relativa aos valores deferidos nesta ação; b) dar provimento aos embargos de declaração da CEF para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 144700-08.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA JODILENE SARRAZIN TEIXEIRA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para fixar o percentual de honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 156300-11.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): MARIA CLEIDE DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 185600-87.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JERMINO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 233200-62.2002.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDNEI BUCCHERI E OUTRO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Dr. Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Procuradora: Dra. Mariana Franco de Souza Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 771400-29.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COLOR PAINEIS LTDA, Advogada: Dra. Meire Regina de Faria Palla, Advogada: Dra. Ana Paula Campaner Usso, Embargado(a): VALDIR APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Elise Gasparotto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000088-14.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VITAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000384-74.2014.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): RICARDO ELIAS GIMENES, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000672-67.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOÍSA DO CARMO VALENTIM DOS ANJOS, Advogado: Dr. José Carlos Lima Barbosa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Gomes da Rocha Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Dra. Gabriela Amancio Vieira da Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000839-73.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR ALDO PUCCI, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000871-49.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MARCELA CASTRO PARAGUASSU, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000963-10.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Advogado: Dr. Andressa Maria Risso Benfatti, Agravado(s): MARIA APARECIDA JOAQUIM, Advogado: Dr. Luciana Orlandi Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001162-83.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): MARÍSIO CIRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucélia Souza Duarte, Advogada: Dra. Inês Rodrigues Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001507-40.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Advogada: Dra. Mario Ricardo Branco, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Tadeu Campanile, Advogada: Dra. Leila Ramalheira Silva, Agravado(s): ROITECH COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tabarelli Marques, Agravado(s): SOLTECH COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Santana, Agravado(s): DUBUIT COLOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): DUBUIT DO BRASIL SERIGRAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001758-86.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): LA VENOREZZI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001928-80.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO DE BRITO NOLASCO, Advogado: Dr. Daniel Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002087-84.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ANTÔNIO DE MELO FERREIRA, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 95800-63.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): DULCINÉIA ANDREUS RODRIGUES LOZETTI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 53-12.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLAVO ALIOTO, Advogado: Dr. Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 739-92.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA MARA RIBAS DE ABREU, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1045-05.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): RAMIRO JOSÉ PEREZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1517-22.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TALITA MEDINA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): NATURATIVA FARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Magno Amaral Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hécias, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1936-54.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

QUADROS DE PAULA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras, quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Critério de cálculo do benefício inicial. Adesão a novo regulamento", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do critério de cálculo do benefício inicial da suplementação previsto no Regulamento da Petros de 1973 quanto à inclusão das parcelas relativas ao salário-real-de-benefício; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras quanto aos demais temas; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada Petros. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 616-94.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRINEU FENGLER, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona da Recorrida FUNCEF. **Processo: RR - 1077-18.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EUDSON DA SILVA MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foi contrariada a Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio alimentação a partir da edição da Resolução interna de nº 009/2009, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste quanto à natureza jurídica da referida parcela no que concerne à adesão da reclamada ao PAT e à data de admissão dos reclamantes, como entender de direito. Honorários advocatícios indevidos, ante a falta de assistência sindical (Súmula nº 219, I, do TST). Custas em reversão pela reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 142500-97.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ROBERTO TORT SARMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, no cálculo de aposentadoria do reclamante pelo regulamento vigente ao tempo da aposentadoria, determinar que seja observado o direito acumulado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 183-10.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO ANTÔNIO LOVISON, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fundação Corsan; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Camila Costga Nunes, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 1924-08.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SULIAN SERAFIM COSTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Edgar Fadiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hécias, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 162900-69.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): EREONEL MARTINS ALVES, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade: I) relegar o exame das petições de fls. 2.578-2.579, 2.589 e 2.588-2.596 ao juízo de execução para oportuna análise delas; II) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento do OGMO DE ANTONINA e negar-lhe provimento; III) conhecer do recurso de revista do OGMO DE PARANAGUÁ apenas quanto ao termo inicial da prescrição bienal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e IV) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto às férias em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante em relação às parcelas vincendas, por violação do artigo 290 do CPC de 1973, vigente na época do acórdão (art. 323 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras; não conhecer do tema remanescente do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Agravado e Recorrente Ereonel Martins Alves. **Processo: RR - 20900-50.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANTANDER MICROCRÉDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): FAINARA MARTINS MARQUES, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Mantido o valor da condenação. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 587-17.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Recorrente(s): JOSEANE ALKMIM PRAIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas); II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", porque contrariada a Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de compensação da gratificação de função com as horas extras; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. JORNADA DE OITO HORAS. RETORNO À JORNADA DE SEIS HORAS. EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" porque contrária à Súmula nº 372, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja mantido o pagamento da gratificação de função pelo retorno do reclamante à jornada de seis horas. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da Recorrente Joseane Alkmim Praes. **Processo: ARR - 879-98.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO, por violação do art. 515, caput, da CPC/73 (correspondente ao art. 1.013, caput, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário quanto ao tema e, havendo causa madura, determinar que na base de cálculo do adicional de periculosidade seja considerada a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da OJ nº 279 da SBDI-1 do TST. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1422-41.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente e Recorrido: NEUZA ROSA COSTA DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) em relação às parcelas até 04/03/2009, os juros e a multa moratória incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista; b) em relação ao período posterior à vigência da Medida Provisória 449/2008, isto é, a partir de 05/03/2009, a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%; c) quanto aos juros de mora relativos ao período posterior à vigência da Medida Provisória 449/2008, isto é, a partir de 05/03/2009, deve ser mantida a decisão regional, em atenção ao princípio do non reformatio in pejus; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Custas inalteradas. Observação: falou pela Recorrente e Recorrida Neuza Rosa Costa de Vasconcellos a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: ARR - 1880-83.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): ERALDO GOMES TAVARES, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II) não conhecer do recurso de revista da Petros; III) julgar prejudicada a análise da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, suscitada no recurso de revista do autor, em face do art. 794 da CLT e do item III da Súmula 297 do TST; IV) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema da complementação da aposentadoria. Custas inalteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 20144-56.2015.5.04.0123**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de RENATO GARCIA DIOGO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 07/02/2018: I - por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, conhecer do agravo de instrumento do OGMO e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à prescrição bienal, horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal, intervalo interjornadas e intervalo intrajornada; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema diferenças de adicional noturno, por violação do art. 19, caput, da Lei 4.860/65 e má aplicação do art. 4º, § 1º, da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do horário noturno previsto no art. 4º, § 1º, da Lei 4.860/65 ao reclamante, trabalhador portuário avulso, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferença de adicional noturno e repercussões, restabelecendo a sentença neste aspecto, com custas inalteradas; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Observação I: presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Agravante e Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos reformulou o seu voto em sessão. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. Observação IV: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ARR - 136500-51.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, restabelecer a sentença de fls. 2.146-2.150, que deferiu o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos até 30/9/2006; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno sobre horas prorrogadas", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças referentes ao adicional noturno e ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas, além dos reflexos; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. Substituição processual", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários, à razão de 15% sobre o valor da condenação. Acrescidos R\$ 10.000,00 ao valor da condenação para fins de cálculo do novo montante das custas processuais. Observação: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 20953-43.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): THERESINHA CUNHA BASTOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 1595-03.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): METALAC SPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maurício Belini, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DA SIVA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 897-22.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Virgulino da Silva Filho, Assistente Simples: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 28/02/2018, por unanimidade: I - deferir a juntada de procuração, bem como o ingresso da ABRASCE, na qualidade de assistente, com amparo nos arts. 121, 138, §3º do CPC/2015 c/c 769 da CLT; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à obrigação de fazer do art. 389, § 1º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: falou pelo Assistente Simples o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso. **Processo: RR - 1408-07.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): DAGOBERTO ANTÔNIO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela natureza indenizatória do auxílio-alimentação fornecido ao reclamante, mediante coparticipação no custeio, e, por conseguinte, excluir sua integração em quaisquer outras parcelas. Improcedente os pedidos, custas revertidas para o reclamante, no valor de R\$ 1.200,00, das quais fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita na sentença. Observação: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 20147-57.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NELI MARIA BORBA, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamado; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da reclamante Neli Maria Borba. **Processo: ED-RR - 20460-60.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Embargado(a): THEANE ALVES DE OLIVEIRA MARINO, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação I : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Camila Costa Nunes, patrona do Embargado. **Processo: AIRR - 1155-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**14.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s): MARCELO FABIANO DE MORAIS, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Walker Tonello Júnior, patrono do Agravado Marcelo Fabiano de Moraes. **Processo: AIRR - 780-32.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ KALINOWSKI, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante. Observação III: presente à Sessão o Dr. Thiago Augusto Campos Tinolli, patrono do Agravado, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 12661-75.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): CARLOS BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Dr. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 452-06.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Embargado(a): NICOLLE EMANUELA PAIVA PIRES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e acrescer à parte dispositiva do recurso de revista a determinação de compensação da gratificação da função de oito horas, recebida pela autora, e aquela que seria recebida, no exercício da mesma função, pelo trabalho realizado durante seis horas. O texto passará a vigorar: "conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, às fls. 670-671, quanto às horas extras correspondentes à sétima e à oitava horas diárias, com reflexos. Determinar a compensação entre a gratificação da função de oito horas, recebida pela autora e aquela que seria recebida, no exercício da mesma função, pelo trabalho realizado durante seis horas. Mantido o valor arbitrado à condenação na sentença". Observação: presente à Sessão o Dr. Vito Leal Petrucci, patrono do Embargado.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 2384-75.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Decisão: em prosseguimento suspenso na Sessão do dia 07/02/2018, por unanimidade: I - suprir omissão e conferir efeito modificativo ao último acórdão proferido por esta Turma nos embargos de declaração julgados em 4 de outubro de 2017, para restabelecer o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo quanto ao tema "AÇÃO CIVIL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PÚBLICA EM QUE SÃO POSTULADAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS PREVISTAS EM NORMAS REGULAMENTARES QUE SERIAM EXTENSÍVEIS AOS APOSENTADOS. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTERIOR", com acréscimos de fundamentação; II - rejeitar os embargos de declaração quanto às demais questões. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Embargante. **Processo: AIRR - 2396-17.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravante (s) e Agravado (s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravante (s) e Agravado (s): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Jeber Juabre Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARUSSI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Gregori, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento da UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A apenas quanto ao tema RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPONENTE HIERÁRQUICO, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS e CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 150700-60.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE LIMEIRA - SINCAF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Barzaghi Hackerott, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROCIM/SP E OUTROS, Advogada: Dra. Helena Pedrini Leate, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 508-76.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRUNO BORDIN, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar a contradição apontada e proceder à análise do recurso de revista; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1233-39.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): EGUERBT SOARES MARQUES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão o Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, patrono do Agravado. **Processo: RR - 133-24.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRÚRGICA (CASA DE SAÚDE SANTO INÁCIO), Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Recorrido(s): MARIA LUCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Dra. Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade solidária do Município", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 185-32.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DA PENHA MORELI MIYASIRO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão o qual julgou os embargos declaratórios da reclamante, especificamente quanto ao intervalo intrajornada, consoante fundamentos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: ED-AIRR - 186-06.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Embargado(a): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 250-80.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores em R\$ 30.000,00. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00, com custas no importe de R\$ 600,00. **Processo: ARR - 254-32.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FAGNER GUILHERME RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do artigo 71, caput, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à 2ª reclamada, Petrobras; e II) negar provimento ao agravo de Instrumento da 1ª reclamada, ALUMINI ENGENHARIA S.A. ; **Processo: RR - 295-21.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): CRISTIANE CORREIA DE MENEZES, Advogado: Dr. Igor Porto Amado, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Acre, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imposta pelo Regional. **Processo: ED-AIRR - 333-60.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DASSAULT SYSTEMES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 341-98.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EDIJÂNIO LISBOA SILVA, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 356-19.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): FRANCIELIA OLIVEIRA DE SOUZA MOURA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Acre, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imposta pelo Regional. **Processo: RR - 397-29.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): VALDECI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a COPEL - Companhia Paranaense de Energia e o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul da responsabilidade subsidiária que lhes foi imputada, restabelecendo, no tópico, a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial em relação aos recorrentes; II) reputar prejudicado o exame dos temas "horas in itinere" e "indenização por dano moral". **Processo: RR - 408-13.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SUELY CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 410-61.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDILSON FERREIRA SANTANA BRITO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada (CONSÓRCIO ALUSA-CBM); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 410-33.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LATICINIOS MONDAI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Paulo Bertani, Embargado(a): VALÉRIO PERETTO WERBILO, Advogado: Dr. Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 433-02.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Advogado: Dr. Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 502-46.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): MICHELY CRISTINA DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO SANTOS, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 516-31.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JUAREZ DA SILVA BRAGA, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Karine Bernardo Mazzarim Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem conferir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 522-75.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO RENI DA ROSA, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 560-61.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARTA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 648-52.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALUSTIANO CARDOSO DO AMARAL, Advogado: Dr. Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): SINCO ENGENHARIA E RESULTADO LTDA., Advogado: Dr. Spencer Batista de Campos, Agravado(s): LOTTUS SANTANA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 688-67.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Embargado(a): CRISTIANO ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 708-23.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 732-72.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC DE 1973 (atual art. 282, § 2º, do CPC DE 2015); II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco previsto na Lei 4.860/65; IV) julgar prejudicada a análise do tema "juros de mora e multa - contribuições previdenciárias". Custas devidas pelo reclamante, no valor de R\$ 1.342,70 (sentença - fl. 34), calculadas sobre o valor atribuída à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 34). **Processo: ED-AIRR - 766-04.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALFREDO LEANDRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Cândido dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade: indeferir o pedido de retorno dos autos ao Regional, e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 826-78.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MALHARIA INDAIAL LTDA., Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Recorrido(s): RENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Newton José Dallarosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 827-36.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCILIO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "alteração da jornada contratual de trabalho de ocupantes em cargo em comissão - majoração da carga horária diária de seis para oito horas - horas extras - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que prossiga na análise do pedido de horas extras excedentes à 6ª diária (pedido de letra "a", fl. 37), conforme entender de direito; II) julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo do reclamante. **Processo: AIRR - 844-98.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): THAYSE DA ROCHA, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravante(s) e Agravado(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 845-35.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): WELTON COTRIM SOARES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 847-82.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): JOAO DE DEUS PEDROSO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 860-84.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSALVO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e indeferir o requerimento de aplicação de multa por litigância de má-fé, formulada pelo reclamado nas contrarrazões. **Processo: AIRR - 1011-23.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Sabrina Favero Rezende, Agravado(s): LILIAN ANTUNES FLORIANO, Advogada: Dra. Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 02/10/2013, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105-48.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOACIR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1149-95.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): INTERCITY ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA SE LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Cabanellos Schuh, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, a título de intervalo intrajornada, com acréscimo 50% e reflexos, correspondente aos dias em que não usufruído em sua totalidade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1269-78.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VERA REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1366-33.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VANESSA FÉLIX FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar os termos da sentença de primeiro grau. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1454-55.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Agravado(s): A.A. LOCAM SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503-71.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1504-53.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETTI CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - compensação" por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1530-56.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COCAMAR, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOAO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas. **Processo: AIRR - 1693-11.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bueno, Agravado(s): MAICON SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Agravado(s): STRUTTURA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Lorenzo Augusto Loo Krug, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-95.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROGERIO PRUDENCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Rabello Noya, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-90.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ CLAUDINO SOUSA, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1795-48.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FLÁVIA CHALUB COSSENZO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1809-97.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECO E SAPORE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): SILVIO BEZERRA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada ECO E SAPORE REFEIÇÕES LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2044-21.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): SUELI ROCHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I) com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC de 2015, deixar de analisar a tese de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DO SALÁRIO PARA URV", por violação do artigo 22 da Lei 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), das quais fica isento, conforme justiça gratuita já deferida pela sentença. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2337-19.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANO PRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Mendes Ferreira, Recorrido(s): VTV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2374-03.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÉRICA PAGANELLI, Advogado: Dr. David de Medeiros Bezerra,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): AUDACSEG - GESTÃO E AGÊNCIAS REGULADORAS DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ausência de pedido na inicial quanto ao tema "horas por fora", determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, quanto ao tema, como entender de direito. **Processo: RR - 2513-02.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KARIN FERNANDA SILVA BERTI, Advogado: Dr. Camila Patricio Nardino, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. João Valter Garcia Esperança, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e contrariedade à OJ 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos de indenização por dano moral e material, como entender de direito. **Processo: ED-ED-RR - 2818-58.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): MARILEIDE ENUMO, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para declarar nula a decisão embargada referente ao item II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (fls. 232-233) e determinar a retirada, no dispositivo do acórdão embargado, da última parte que nega provimento aos embargos declaratórios do BANCO SANTANDER (BRASIL) e aplica multa prevista no art. 1026, § 2º, do CPC. Deve a petição de fls. 172-182 ser encaminhada à SBDI-1 do TST, para devida apreciação. **Processo: AIRR - 2821-54.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO GIUVAN DE SOUSA MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3265-55.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADÃO WALDIR FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3817-20.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LEANDRA GUEDES FERREIRA, Advogado: Dr. André Luís Gaspar Janones, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5119-56.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): ADRIANO MOREIRA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União.; **Processo: AIRR - 10055-07.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10298-08.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRE DA MOTA RAMOS, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar contradição na decisão embargada e proceder à análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10462-50.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): KATIUSSA KARULINE SILVA, Advogado: Dr. Wallisson Hilario Alves, Advogado: Dr. Rogério Eduardo Elias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10533-85.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GILSON ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10544-81.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DIÓGENES DE MELLO, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dias, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Juliana Rodrigues da Silva, Agravado(s): RUFF MARTINS ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Larissa Teixeira Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10883-79.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): CLÁUDIO NEI BARBOSA, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Embargado(a): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiassi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10892-50.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO EDUARDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Adriano Machado Figueiredo, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 11100-89.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THIAGO DONIZETI RECCO, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Recorrido(s): ROBERT RAMMERT & CIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ângelo Pipolo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade civil e culpa exclusiva da reclamada, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a responsabilidade subjetiva da reclamada, afastar a culpa concorrente da vítima e declarar a culpa exclusiva da reclamada; b) conhecer do recurso de revista, quanto à pensão mensal vitalícia, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do percentual de 100% da última remuneração do reclamante, limitada aos 72 anos em função da limitação constante da petição inicial para fins de cálculo da pensão mensal vitalícia a ser paga integralmente ao reclamante, em parcelas mensais; c) conhecer do recurso de revista quanto ao pedido de majoração do valor da indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor fixado a título de danos morais de R\$ 25.000,00 para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo os juros de mora e correção monetária na forma determinada no acórdão regional; d) não conhecer dos demais temas do apelo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Majora-se o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para fins de cálculo do acréscimo das custas. **Processo: AIRR - 11287-97.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALDEMIR LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edina Naves de Paula, Agravado(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11431-24.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): VERGÍLIO CARLOS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11652-48.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11716-71.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11725-19.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO EVANDRO MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Avila Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12146-77.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANUSA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20057-27.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): JOÃO GUSTAVO GAMBIN, Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20331-25.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ FANI MARQUES DE COUTO, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Advogada: Dra. Roberta Theisen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21047-21.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUCOES DE CONTROLES LTDA, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): CLAUDIMIR SPADETTO, Advogado: Dr. Ciane



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21342-68.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): JANETE PINTO FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 29900-19.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO MAURÍCIO ROSA SALOMONI, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Roberto Rosio Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 34100-42.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSÂNGELA DO COUTO NABARRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Rosângela do Couto Nabarro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36800-84.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): PAULO RAMOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 50400-29.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO LOVATO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-64.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/10/2013, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 64900-57.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Embargado(a): JOSÉ CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vieira Coimbra, Embargado(a): MOB CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, fazendo constar no dispositivo do acórdão embargado que "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada B.S. e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente". **Processo: AIRR - 65700-48.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): BARTOLOMEU DE SOUSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100800-22.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): AVANIR TEREZINHA LUNARDI PEREIRA, Advogado: Dr. Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à diferença de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer que o cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria se submete às regras vigentes na data em que implementados os requisitos para a obtenção da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, indeferindo-se o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, resguardado o direito acumulado, em relação aos valores vertidos ao fundo no período no qual permaneceu vinculado ao regulamento anterior; b) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e c) não conhecer dos demais temas dos apelos. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 103200-57.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): REINALDO DOMINGUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Daflon dos Santos, Agravado(s): DELTA RECUPERAÇÃO EM LINHAS ENERGIZADAS LTDA., Agravado(s): LINTRA - LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 104400-39.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA APOLO DE SUPERMERCADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): IVANIR BERGAMINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cássio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 106100-58.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ELISMAR MULLER DE FREITAS, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: RR - 108800-43.2007.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO GOUVEIA TANNUS, Advogado: Dr. Átila Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 109700-20.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGUINALDO SOARES LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Fernanda Souza Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista dos reclamantes, apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos reclamantes o benefício da justiça gratuita, isentando-os do pagamento de custas; b) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista dos reclamantes; c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 110500-78.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): FRANCISCO GILBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 116000-04.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da reclamada e condenar a reclamada a multa de 1%, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório da medida. **Processo: ED-ED-AIRR - 118500-94.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEUSDETE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, sanando a omissão apontada, para analisar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 132200-85.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): JOSÉ ORTILIO NICOLAU, Advogado: Dr. Ercio de Miranda Murta, Recorrido(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 07/02/2018, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fibria Celulose S.A. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 133300-70.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Dr. Sílvio de Oliveira Moreira, Agravado(s): APPARECIDO DE BARROS, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 29/10/2013, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133300-46.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Recorrido(s): EMILSON INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Caroline A. Santos Nascimento, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Braga Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 135700-25.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): LISETE STEINSTRASSER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: ED-ARR - 139200-36.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOB GUIMARÃES SAPLISCHE, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 186400-51.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA NEIDE PRATES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Dr. Yara de Almeida Leão, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DO POVOADO DA PRIMAVERA, Advogado: Dr. Ângelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 191900-21.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO BRUNO HONIGMANN, Advogado: Dr. Ademir Quintino, Recorrido(s): JUNDIAÍ RETÍFICA DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Irineo Solsi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por violação do art. 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita, devendo ficar sob a responsabilidade da União o pagamento dos honorários periciais, nos termos da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 199787-10.2001.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SANDRA MARA RAMOS, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236200-07.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ADÃO JOSÉ JURADO, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 313700-80.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGÉRIO ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Adélcio Ferreira de Meneses Júnior, Recorrido(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas in itinere", por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças relativas às horas in itinere, as quais devem ser calculadas com base na remuneração do autor, nos termos da Súmula 264 do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$2.000,00. **Processo: AIRR - 1001284-47.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BMS LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): FABRICIO ARAÚJO POCARLI, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1002328-92.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): EDNEIDE MARIA DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Nogueira da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MESSAGE SOUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação. **Processo: AIRR - 1002785-33.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2520000-90.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): NEUSA PEREIRA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141-72.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIAO FEDERAL (AGU), Procurador: Dr. Jader da Silveira Pereira, Recorrido(s): CLEIDE FILGUEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): C. DA SILVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 158-40.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Pessoa, Recorrido(s): FÁBIO ABDORAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190-77.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): DIANE MAXIMILA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosimeire de Oliveira Lima, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS -EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do Ônus Da Prova." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. ; **Processo: AIRR - 267-15.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogerio Seixas, Agravado(s): MIZABEL DA CRUZ MENDES, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 300-57.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Jucimara Souza de Mello, Recorrido(s): GABRIELE MENDES, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 435-41.2016.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Katuschia Barros Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Penha do Socorro Miranda de Avelar, Advogado: Dr. Raul de Souza Martins, Recorrido(s): RAIMUNDO GOMES FONTES, Advogado: Dr. Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARÂMETROS PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 541-89.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FELIPE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: (a) negar provimento aos temas do agravo de instrumento; (b) não conhecer do tema do recurso de revista. **Processo: RR - 570-39.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMERCIAL DE CALÇADOS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): RAFAEL SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "repouso semanais remunerados - majoração - repercussão em outras parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extraordinárias habitualmente prestadas) nas férias, gratificações natalinas, aviso prévio e depósitos de FGTS. **Processo: ARR - 581-23.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANDRO PEREIRA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 673-63.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): NELCILENE VALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 766-96.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JORGE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 357 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha e, por corolário, restabelecer a r. sentença quanto ao tema "assédio sexual - indenização por danos morais", para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 868-70.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÔNICA APARECIDA ARIOSI AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Recorrido(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras e repercussões em RSR"s, 13º salário, férias mais um terço, aviso prévio e FGTS com indenização de 40%, aplicando-se no caso a OJ 394 da SBDI-1. **Processo: RR - 910-23.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARBALHO PINTO, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Recorrido(s): HIDROSONDAS - HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Luna Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1050-96.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAURENTINO ALVES CABRAL, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Agravado(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1056-26.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUDMILA TEIXEIRA GONÇAVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, e (b) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "NULIDADE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADO. RELAÇÃO CONTRATUAL COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL OU HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO" por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a dispensa sem justa causa da Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional e da multa rescisória de 40% do FGTS, projeção do aviso prévio no 13º salário e nas férias, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 1104-85.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): GERALDO TADEU BARRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1131-19.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Anestor Mezzomo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as demais razões de recurso ordinário do réu, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1262-29.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Laércio Yukio Yonamine, Agravado(s): UILSON PERERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA APARAS - EPP, Advogado: Dr. Flávio Takashi Kanoaka, Agravado(s): MARCEL DAVISON OSHIRO DAS SILVA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1389-13.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ EDILSON DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1430-42.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTATA CONSTRUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adeíse Magali Assis Brasil, Agravante(s) e Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO DE DEUS SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): YUNY INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina da Silva, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Advogado: Dr. Wagner Parra Hernandez, Agravado(s): LIVING APIAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1436-86.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AFFONSO SANTOS AMORIM, Advogada: Dra. Adélia Aparecida Sampaio Dias Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Helena Canuto de Melo, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST: (I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL"; (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "READMISSÃO. ANISTIADO. EFEITOS FINANCEIROS. RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição da remuneração do Reclamante, assim entendida como a última recebida antes da dispensa arbitrária e considerando-se o período de afastamento, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais desde 04/10/2011 e promoções concedidas, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os empregados que, no período de afastamento do empregado anistiado, permaneceram trabalhando nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do autor, a ser apurada em liquidação, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, o qual será depositado na conta vinculada do autor, retificando-se a CTPS do Reclamante quanto ao valor da remuneração recomposta. Em observância ao artigo 6º da Lei 8.878/94 e à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1, os efeitos financeiros somente devem ser considerados a partir da data do efetivo retorno ao emprego. Honorários advocatícios incabíveis, em razão de o Reclamante não estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional (Súmulas 219, I, e 329 do TST). Juros e atualização monetária, na forma da lei. Para evitar o enriquecimento sem causa, fica a Empregadora autorizada a deduzir os reajustes referentes ao RGPS, porque não são cumulativos com os reajustes ora deferidos. Isenção das Custas à Reclamada ECT.; **Processo: ARR - 1673-86.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): 55 ATENDE S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO ORLANDO LOPES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Thiago Emílio Azevedo Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Ofir Nobre da Silva Netto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1995-75.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GEZIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Medeiros, Recorrido(s): CALÇADOS KALAIGIAN LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Matrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) reconhecer a nulidade do pedido de dispensa sem assistência do sindicato da empregada gestante; (b) reconhecer a rescisão contratual sem justa causa; e (c) condenar a reclamada ao pagamento dos salários desde a data da dispensa até cinco meses depois do parto; aviso prévio e sua projeção no tempo de serviço para efeito de férias e 13º salário;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

férias com acréscimo de 1/3, 13º salário e FGTS (8% + 40%) referente ao período estável; expedição de guias do seguro desemprego sob a cominação de indenizar o equivalente e retificação da data de saída na CTPS. Contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei, INRFB, Súmula 368 do TST e OJ 404 da SBDI-1. **Processo: ARR - 2113-04.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JADIEL LISBOA DOS REIS, Advogado: Dr. Eliene Helena de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2186-88.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2272-39.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANDERSON RIOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Administrador Judicial: LAURENCE BICA MEDEIROS, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Paquetá Calçados LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Paquetá Calçados LTDA. **Processo: RR - 2544-20.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS SALAZAR DOS REIS, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Recorrido(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação do segundo Reclamado (Município de Palmas) como subsidiariamente responsável pelo pagamento das parcelas deferidas ao Reclamante. ; **Processo: RR - 10416-08.2016.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Advogada: Dra. Carla Ferreira Lopes da Silva Queiroz, Advogada: Dra. Luciene de Freitas Moraes, Recorrido(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Recorrido(s): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Recorrido(s): CORAL SAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Recorrido(s): PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. ; **Processo: AIRR - 10467-07.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ AIRTON COELHO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Advogado: Dr. Henrique S. Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Olegário Fonseca Lima, Agravado(s): PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Nulidade. Ausência de intimação pessoal no processo eletrônico. Confissão ficta aplicada.", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10549-06.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Recorrido(s): GERALDO APARECIDO CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada (COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP) pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 10717-89.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas, e, no mérito, quanto ao tema "Reconhecimento do Vínculo de Emprego - Enquadramento como Financiária", negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista das Reclamadas por má-aplicação da Súmula 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (jornada diária de 6 horas) para o cálculo das horas extraordinárias devidas ao Reclamante. ; **Processo: AIRR - 10798-12.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Agravado(s): ALEX JUNIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 11092-79.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): EUDA MÁRCIA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Ribeiro Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - caracterização", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos deferidos ao Reclamante; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: RR - 11126-60.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Recorrido(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Patrício, Recorrido(s): NIVALDO CAMILO, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para análise dos temas referentes aos cálculos de liquidação apontados nos embargos à execução (adicional



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

noturno apurado, quantidade de horas extras a 60%, intervalo intrajornada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11490-74.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO MURILO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11951-66.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ARIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "ultra-atividade de cláusula gravosa ao trabalhador" - Súmula 277 do c. TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 12280-76.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉLCIO LUÍS PERON, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 12364-36.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: ARR - 20122-44.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lourenço Floriani Orlandini, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO MEIRELES MENDES, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): 3Z MOVIMENTAÇÃO INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Agravado(s) e Recorrido(s): LIVING SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDELWEISS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da sexta reclamada - FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL - FZB, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista da primeira reclamada - EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da sexta reclamada - FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL - FZB; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 20336-02.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUÍS FABIANO DE AZAMBUJA SILVA, Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Dr. Franciéile Schröder, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 20364-13.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIR PAULO SCHUH, Advogado: Dr. Angélica Von Borowsky, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo reclamado - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista da primeira reclamada - EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do segundo reclamado - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 20379-14.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANIEL TONDIN DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20524-88.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NOELI HOFFMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20596-92.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JORGE LUIZ CABRAL, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista da Braskem S.A., por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e c) Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**20731-53.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARA FERREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 20805-87.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIMAT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ALARME LTDA., Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO SOLAR DA REPÚBLICA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo dos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, a) Conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) Conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20883-05.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO NASO LANGLOIS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ARR - 21241-24.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSOLIDACAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 24179-37.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s): PRATO FEITO - ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Advogado: Dr. Solange Silva de Melo, Advogado: Dr. Robson Luiz da Paixão, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IRENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35400-24.2002.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): PLANALTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 81900-75.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): NEUZA AMARAL SOUZA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Recorrido(s): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 97300-96.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): NOEL MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 144800-36.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PINTO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - caracterização", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 254200-22.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANATÓRIO JOSINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Januário Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação ao art. 1.026, §2º, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento a para excluir a multa por embargos de declaração considerados protelatórios aplicada pelo Tribunal de origem. ; **Processo: AIRR - 1000353-47.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Walkiria Daniela Ferrari, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Agravado(s): OLU OLU SURF SHOP LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Vasconcelos Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1001719-33.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Recorrido(s): ANA ZELINDA ZANI, Advogada: Dra. Jaqueline Peres Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 1001879-62.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do ente público reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 31-54.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS GUSTAVO HORST, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Horst, Recorrido(s): CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "REVELIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROFESSOR. INTERVALO INTERJORNADA. ART. 66 DA CLT", porque foi violado o art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto no art. 66 da CLT, com reflexos, como se apurar em liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 59-98.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO CECHINATO MOSCA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC de 1973 (artigo 523, § 2º, do CPC de 2015); III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT 220 (na jornada de oito horas). **Processo: RR - 90-84.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SHEILA FLORIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS", porque foi contrariada a Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento referente aos depósitos do FGTS oriundos do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 97-11.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): EDUARDO GARCIA MARTIN, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185-45.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIRLEI MADALENA FISCHER, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento de parcela para fins de previdência complementar, declarada nos autos. **Processo: RR - 289-11.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): MARIA LÚCIA VIALE PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Previ e do Banco do Brasil quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total relativa à pretensão relativa aos interstícios de 12% e 16% e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos dessa parcela. **Processo: RR - 317-40.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MÁRCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 355-10.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): AVG FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristina Campos da Silva, Advogado: Dr. Newton Geraldo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PEDIDOS INCOMPATÍVEIS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à vara de origem, para que o juízo analise a reclamação trabalhista, mantendo-se a extinção sem resolução do mérito apenas para o pedido de letra "g". Fica prejudicado o exame dos demais pedidos. **Processo: RR - 381-64.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIMPEBRÁS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): JOVANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. OMISSÃO NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E CONCLUSÃO NO ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRÁRIA À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO DE RECURSO ORDINÁRIO", por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste sobre as questões alegadas pela parte, especialmente se houve ou não a determinação de devolução dos honorários periciais. Como consequência da nulidade do acórdão de embargos de declaração, fica excluída a multa que havia sido aplicada à empresa. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: ARR - 388-38.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ GUALBERTO E ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VENDEDOR. TRANSPORTE DE VALORES. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017.", porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, por transporte de valores, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Custas em R\$ 600,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente a condenação, R\$ 30.000,00.;

**Processo: RR - 413-54.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de APARECIDO SANDULI CELLA, Advogado: Dr. Reinaldo Marrafão, Recorrido(s): ENGEBLOCK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ytacir Alves Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras, excedentes à jornada pactuada com o reclamante, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, não havendo que se falar na aplicação da Súmula nº 85 do TST, em face da descaracterização do acordo de compensação de jornada pela prestação habitual de horas extras, inclusive nos dias destinados à compensação (sábado), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 630-60.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da TELEMAR; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da TELEMONT; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 710-75.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAPAENSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): JANILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Lemos, Advogada: Dra. Darlene Tavares Candeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NECESSIDADE DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DA EXECUÇÃO OU GARANTIA DO JUÍZO. ART. 880 DA CLT", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de pagamento espontâneo após o trânsito em julgado e determinar que a reclamada seja citada pelo juízo da execução nos termos do mencionado dispositivo legal. **Processo: ARR - 744-35.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Erick Braga Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILUCE MACIEL RAMOS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 756-74.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS UBALDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Economus; II - conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao tema "Divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); III - conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e deste em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS; IV - não conhecer do recurso de revista do banco reclamado, quanto aos demais temas; V - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Férias em dobro", por afronta aos art. 137 e 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da dobra sobre a remuneração das férias, sem o terço constitucional e sem o abono pecuniário, limitadamente ao período convertido irregularmente em pecúnia (10 dias); VI - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 777-10.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ALCEU ANTÔNIO SCHONS, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ARROIO DO MEIO S.A., Advogado: Dr. Luciano Rohde, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS; II - conhecer do recurso de revista da COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 789-73.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): FRANCINÉIA PERES CORREIA DOS SANTOS, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-Ag-RR - 794-33.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): ALESSIA MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 796-88.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto ao pedido "base de cálculo da verba VP-GIP" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; e III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do banco reclamado, em razão do provimento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 873-97.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO LUCIO ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORA EXTRA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais nas demais verbas.; **Processo: ARR - 911-79.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA FALCÃO, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Plansul; e II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. MULTAS DO ART. 467 E 477 DA CLT", por violação dos arts. 128 e 470 do CPC/73 (141 e 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos arts. 467 e 477 da CLT. **Processo: RR - 935-63.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZMAR DE ASSIS BERNARDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total acolhida quanto ao pedido de diferenças da vantagem pessoal código 092 e reflexos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 981-39.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrente e Recorrido: ODILON PRÍNCIPE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo do reclamante; II - sem prejuízo de intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que também conste como recorrente o reclamante (RR adesivo não conhecido ante o não conhecimento do RR principal). **Processo: RR - 1032-92.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): PATRICIA MARIA SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1079-62.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL MARCELO VANZUITA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): BANCO BGN S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1176-11.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÁUDIO RICARDO FERNANDES DE VARGAS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1192-23.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRIO FURTADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogada: Dra. Maria Luiza Melo Siqueira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1326-37.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TAMARA LISBOA DDE ABREU COUTINHO, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1374-51.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1409-62.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Recorrido(s): EDSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Benedito do Amaral Borges, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 1443-45.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): HUGO ALBERTO GOTSCHALG, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da VALIA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III -sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da VALE S.A. IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1532-25.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): ADÃO MARCELO DEDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ismael Pereira Torres, Recorrido(s): TRANSLATINA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Recorrido(s): RODOLATINA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada LIQUIGÁS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1612-23.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSIMERI SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista. **Processo: RR - 1839-24.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ANTONINO CUBO JÚNIOR, Advogada: Dra. Cláudia Quaresma Espinosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1966-45.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ LISIAK, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. INEXISTENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO DE PETIÇÃO CONSIDERADO INTEMPESTIVO. POSTERIOR INTERPOSIÇÃO DE NOVO AGRAVO DE PETIÇÃO TEMPESTIVAMENTE por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o segundo agravo de petição da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 2208-59.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): WALTER MARIANO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 2324-61.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ALESSANDRO PINHEIRO DO PRADO, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 3040-62.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): LIZIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alan Jefferson Andrade Silva, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 3256-89.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): DANIEL HENRIQUE TEIXEIRA LUCAS, Advogado: Dr. André José Pin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 10433-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**35.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): ANDERSON CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Karine de Souza Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10639-93.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FRANÇA DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SUSPEIÇÃO. TROCA DE FAVORES", porque contrariada a Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo, desde a fase de instrução, e afastar a suspeição da testemunha do reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 10732-03.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogada: Dra. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HELI DOM BOSCO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 11054-07.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Cesar Henrique Caldas da Silva, Recorrido(s): KATIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PROFESSOR. ATIVIDADE EXTRACLASSE. LEI Nº 11.738/2008", porque foi violado o art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença (fl. 165), que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 164). **Processo: AIRR - 11183-03.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Agravado(s): CRISTIAN AZEREDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marlene Gonçalves Garcia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 07/02/2018: I - por unanimidade, determinar a inclusão do marcador "Rito Sumaríssimo" nos registros de autuação; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: RR - 11318-67.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): ISABEL LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Hermes Luiz de Souza, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aparecido Furlan, Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11322-21.2014.5.15.0022 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): MARIA IMACULADA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11421-05.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): EMERSON BRUNO LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 11470-46.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): RODRIGO LEVENSTEN SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11526-08.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): TERESA CRISTINA ALVES MENDONÇA, Advogado: Dr. Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: ARR - 20182-30.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL DE PAULA FIRCKEL, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 25641-28.2003.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): SÉRGIO SCOZ, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BESC. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI. QUITAÇÃO. EFEITOS. OJ N.º 270 DA SBDI-1", por má-aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, julgar improcedentes os pedidos e extinguir o processo, como resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 39500-11.2009.5.23.0061 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Choiry Cunha de Lima, Recorrido(s): DESTILARIA GAMELEIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau de fls. 468/484, que deferiu a tutela inibitória requerida pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ARR - 85100-81.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s) e Recorrente(s): MONICA DE FREITAS PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Contax S.A. II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassou as seis horas; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema remanescente; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada Provar Negócios de Varejo Ltda., quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e deste em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS; e V - não conhecer do recurso de revista da reclamada Provar Negócios de Varejo Ltda., quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-RR - 91600-21.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PLINIO DANIELLI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 95800-04.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIRANI GONÇALVES DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por má-aplicação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à indenização decorrente de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; **Processo: ARR - 137800-92.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO LACERDA LOBAO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC/1973 (vigente ao tempo em que foi proferido o acórdão recorrido), e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração quanto ao tema "OMISSÃO - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA E VALIDADE DO PONTO ELETRÔNICO" e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie explicitamente sobre a alegação de que o reclamante substituiu o Gerente Luiz Barreto em períodos de férias e folgas, e nos meses de agosto e setembro de 2006, bem como se houve pagamento de gratificação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Previ e do recurso de revista do reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma